



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.130 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1.º DE AGOSTO DE 1963

DECRETO N. 4.200-A — DE 4 DE JULHO DE 1963

Aprova o regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto de exportação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 2.832, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto de exportação, que a este acompanha.

Art. 2.º O referido regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

(Lei n. 2.802, de 7-5-63, baixado com o Decreto n. 4.200, de 4 de julho de 1963)

CAPÍTULO I
Da incidência do imposto

Art. 1.º O imposto sobre exportação estabelecido na Lei n. 2.802, de 7 de maio de 1963, incide sobre as mercadorias de produção do Estado que saírem para o estrangeiro e sobre todos os produtores, gêneros, mercadorias ou semoventes existentes no Estado ou que se tenham incorporado ao acervo de sua riqueza.

Parágrafo único. Considerar-se-ão incorporados ao acervo das riquezas do Estado, todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes de procedência das outras unidades da Federação ou do estrangeiro, que tenham sido objetos de transações comerciais no território do Estado do Pará ou que nela tenham sido introduzidas há mais de 30 (trinta) dias, salvo excesso desse prazo em trânsito ininterrupto assim também serão considerados os produtos das mencionadas procedências, que neste Estado tiverem tido a sua qualidade ou natureza modificada por efeito da ação industrial.

Art. 2.º Considera-se contribuinte deste imposto o exportador das mercadorias, produtos, gêneros ou semoventes.

CAPÍTULO II

Das isenções do imposto

Art. 3.º Estão isentos do imposto os gêneros, mercadorias semoventes e produtos em geral:

a) quando declarados isentos do

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

imposto em virtude de leis da União de contrato celebrado com o Governo do Estado, estabelecido em lei;

b) quando destinados à exposição extrangeira;

c) quando servirem apenas de amostras insignificantes, destinadas à propaganda;

d) bagagem e objetos de uso pessoal ou profissional, dos passageiros que, com estes, seguirem na mesma ocasião;

e) provisões calculadas segundo o número de pessoas a bordo e os dias de demora no porto ou na viagem a fazer, e sobressalentes de embarcações e navios quando surtos ou arrabados em portos do Estado, inclusive o material necessário a qualquer reparo a ser feito nos mesmos, dentro do

porto;

f) tambores, latões de querosene, gasolina e óleo quando em retorno e despachados para as companhias produtoras ou distribuidoras dos mesmos produtos, em seus nomes ou por seus agentes autorizados;

g) 1.º As isenções previstas neste artigo não são excludentes da incidência do imposto do acréscimo;

h) 2.º Em qualquer dos casos previstos neste artigo e nas isenções concedidas por lei especial o embarque fica condicionado à prévia autorização do diretor do Departamento de Receita, mediante despacho, requerimento dos interessados ou ofício da autoridade competente, conforme o caso.

§ 3.º As Cooperativas não gozam de isenções previstas neste

capítulo.

Art. 4.º Não serão autorizados pedidos de isenções:

a) quando no despacho de exportação figurarem mercadorias isentas juntamente com tributáveis;

b) quanto em um mesmo volume estiverem condicionadas mercadorias sujeitas ao imposto de exportação e mercadorias isentas.

Parágrafo único. Perdurando a mesma situação dos casos apontados neste artigo, o despacho se processará, pelo todo, como se não houvesse isenção alguma.

Art. 5.º Os gêneros, mercadorias, produtos e semoventes de outros Estados, ou do estrangeiro, em trânsito propriamente dito, pelo Território paraense, serão exportados independentemente do pagamento deste imposto, uma vez que as guias e outros documentos respectivos e necessários ao despacho, sejam apresentados, à fiscalização juntamente com os documentos de procedência.

§ 1.º Considera-se trânsito, propriamente dito, o percurso que quaisquer produtos, mercadorias, gêneros ou semoventes, de outros Estados ou do estrangeiro tiverem de fazer pelo território deste Estado, demandando qualquer destino pre-estabelecido ou determinado fora do Estado.

§ 2.º Os documentos de procedência referentes aos produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes em trânsito pelo território do Estado, não poderão ser transferidos, perdendo a isenção dos diferentes devidos pela exportação, quando se verificar essa ocorrência.

CAPÍTULO III

Das alíquotas e base de cálculo

Art. 6.º O imposto de exportação será cobrado na base de 5% (cinco por cento) "ad-valorem", observado o disposto no Capítulo IV deste título.

Art. 7.º Servirá de base para o cálculo do imposto de exportação o valor comercial das mercadorias segundo o preço pela qual as mesmas tenham sido vendidas, consignadas ou transferidas de acordo com o valor apurado em cruzeiros da cambial convertida a taxa da moeda estrangeira.

§ 1.º Considera-se como parte integrante do valor comercial para os efeitos deste artigo a importância fixa ou outra qualquer parcela ainda que apurada posteriormente, inclusive quando a exportação se realiza vinculada à importação.

Art. 8.º O cálculo do imposto terá igualmente por base o peso líquido do produto e, ainda, em determinados casos, a unidade de volume ou cada espécie de produto.

Art. 9.º Para o cálculo do im-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Anual 4.000,00

Semestral 2.000,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual 5.400,00

Semestral 2.700,00

Número avulso.... 15,00

VENDA DE DIARIOS

Número atrasados.. 20,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devendo ser autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

ponto devido, quando não se possa, sem dano para a mercadoria, conhecer a sua qualidade ou peso, para verificação desta ou deles far-se-á, no peso bruto, a dedução das seguintes taras de:

a) 2% quando acondicionadas em sacos ou enfardadas em pano;

b) 3% nas encapadas com couros ou enfardados e engradados de ferro e de madeira;

c) 15% nas acondicionadas em tonéis e outros vasilhames de ferro;

d) 20% nas embaladas em caixas ou engradados de madeira;

e) 25% nas contidas em vidros ou potes.

Art. 10. Para as gorduras, óleos, azeites, líquidos e gêneros secos e salgados, acondicionados em barricas, pipas ou barris ficam estabelecidas as seguintes taras:

a) barris de décimos, 10 (dez quilos);

b) barricas comuns, 12 (doze quilos);

c) barris de quinto, 15 (quinze quilos);

d) pipas, 75 (setenta e cinco quilos).

§ 1.º A tara de outros volumes de bitolas diferentes será calculada na mesma proporção acima especificada.

§ 2.º Para as mercadorias acondicionadas em mais de um envoltório a tara será resultante da soma dos abatimentos concedidos a cada uma delas.

§ 3.º Além das deduções previstas neste artigo quando se tratar de embarque de produtos negociados com a cláusula "CIF", o frete será incluído entre as despesas, fazendo-se a dedução mediante a apresentação de uma via de respectivo conhecimento de carga em documento legal equivalente.

§ 4.º Salvo as taras acima mencionadas, as demais referentes a outros produtos exportados serão determinados pelo líquido real da mercadoria, uma vez que esteja condicionada, de modo a facilitar a fiscalização, devendo ser discriminados, nas guias de despacho o peso líquido e bruto real.

§ 5.º O hectolitro da castanha em casca para exportação terá o peso líquido de cinquenta quilos e oitocentas gramas (50.800).

Art. 11. Os couros serão também despachados pelo peso que se verificar.

CAPITULO IV
Do despacho

Art. 12. Todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes sujeitos ou não ao imposto sobre exportação, bem como os que se acharem neste estado, em trânsito, para saírem do território paranaense, serão obrigatoriamente despachados.

Art. 13. As mercadorias sujeitas ao imposto serão despachadas para embarque, nas estações arrecadoras locais ou administra-

cões dos portos, mediante guias de exportação que preencherão os seguintes requisitos:

a) serão datilografados ou manuscritos em tantas vias quantas forem necessárias;

b) conterão a data de apresentação, o nome por extenso e endereço dos donos das mercadorias;

c) indicação o nome da embarcação ou o número do veículo que tiver de transportar as mercadorias, sua nacionalidade, porta ou lugar de destino;

d) declaração do lugar em que se acharem as mercadorias na ocasião do embarque, especificando a qualidade, número, marca e contra-marca dos volumes a despachar;

e) mencionarão a quantidade, qualidade, espécie, peso ou medida das mercadorias de cada volume ou dos gêneros a granel conforme a unidade estabelecida na fatura comercial, em relação a cada espécie;

f) referirão as quantidades que servirem de base ao cálculo dos tributos devidos, em algarismo e por extenso;

g) conterão assinatura do dono da mercadoria, se este ao despachar, caso contrário, a de seu preposto convenientemente habilitado ou a do despachante autorizado.

Parágrafo único. Fica proibido o embarque de mercadorias a granel pelo processo de baldeação ou avarouba.

Art. 14. O prazo máximo para a validade dos despachos de exportação será de 30 (trinta) dias.

§ 1.º Findo o prazo a que se refere este artigo não tendo sido efetuado o embarque das mercadorias, na localidade em que foram despachadas, é indispensável, para efetivá-lo, a existência de novo despacho, devendo, porém, o expedidor apresentar à Repartição Fiscal o primitivo despacho, a fim de ser tomado em conta o que já houver sido pago, a título de qualquer tributo.

§ 2.º Não sendo efetuado o embarque, em definitivo, das mercadorias despachadas, terá o contribuinte o direito à restituição do imposto pago, de acordo com as prescrições em lei.

Art. 15. A primeira via do despacho de exportação deverá ser selada, de acordo com a Lei do Selo.

Parágrafo único. Os despachos de exportação serão numerados em ordem crescente e ininterrupta, durante cada exercício.

Art. 16. Apresentado o despacho e feita a conferência dos valores nône declarados, tendo em vista a documentação apresentada, será conferido o cálculo do imposto de exportação, juntamente com o de vendas e consignações e taxas.

Art. 17. Em caso de força maior reconhecida poderá a mercadoria ser embarcada mediante termo de responsabilidade, de conformidade com o modelo oficial, no qual o expedidor se comprometa a apresentar no primeiro dia útil imediato o despacho definitivamente processado, inclusive pagamento total dos tributos devidos sob pena de multa de 5% sobre o valor destes.

§ 1.º Quando se tratar de mercadoria de alívio ou baldeação, ou, ainda, nos demais casos em que o despacho deva acompanhar a mercadoria, o termo de responsabilidade será lavrado em duas vias, uma das quais será entregue à parte.

§ 2.º Estão excluídos dos benefícios do § 1.º os embarques previstos no parágrafo único do art. 12, da Lei n. 2.802, de 7-5-63.

Art. 18. Em caso algum poderá ser processado o despacho de exportação sem a apresentação do manifesto de entrada.

Parágrafo único. Nenhum despacho de exportação para o exterior poderá ser feito sem a licença do Banco do Brasil S. A., ou a "Guia de Embarque" fornecida pela FIBAN e CACEX, sob pena do funcionário responsável pelo despacho ser afastado de suas funções e submetido a inquérito administrativo.

Art. 19. O acondicionamento em conjunto, de gêneros de outra procedência, com similares de produção do Estado, como tais ficam consideradas para efeito de pagamento do imposto aqui estatuído.

Art. 20. Para a exportação ficam adotadas as seguintes medidas de capacidade: o metro cúbico, para inadira; o hectolitro, para a castanha; o quilo, seus múltiplos e submúltiplos, o azeite e a avarouba para os demais gêneros.

Parágrafo único. O hectolitro terá as dimensões de 0,50 x 40.

Art. 21. Quando a exportação de mercadorias se consumar no interior do Estado, se o imposto for devido por exportador estabelecido na capital, os exatores providenciarão a remessa dentro de quinze (15) dias, ao Departamento de Receita, de uma via do despacho destinada à fiscalização do imposto de vendas e consignações relativo à operação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são aplicadas à exportação inter-estadual.

Art. 22. O despacho de exportação só poderá ser processado nas estações ou postos fiscais no interior do Estado, quando aí se operar a exportação das mercadorias.

Art. 23. Em caso algum serão atribuídas percentagens aos exatores ou funcionários que contrariarem as disposições do artigo anterior, nem ficará o exportador dispensado de promover o processo regular do despacho no Departamento de Receita, na capital.

Art. 24. É vedada a exportação de borracha em bruto a granel em bolas fechadas seja qual for a sua procedência ou seu destino.

Art. 25. Só poderão promover despachos de exportação os exportadores que, para esse fim, se encontram devidamente registrados no Departamento de Receita e Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, na Capital, e nas Exatorias no interior do Estado.

Art. 26. Seja qual for o seu destino, os produtos deste Estado, exportados em volume serão assinalados com os dizeres: Pará-Brasil.

Parágrafo único. Tratando-se de exportação inter-estadual os volumes deverão conter a indicação do porto e Estado de destino.

Art. 27. Verificando-se no ato da conferência, quantidade maior, peso ou qualidade em divergência com o que realmente foi despachado, o funcionário suspenderá o embarque e mencionará no verso do despacho, circunstanciadamente o motivo da suspensão, providenciando a remessa do despacho à repartição para as providências que se fizerem necessárias.

CAPITULO V
Da fiscalização e das penalidades

Art. 28. Nenhuma mercadoria poderá ser embarcada nos navios nacionais ou estrangeiros, sujeita ou não ao imposto de exportação, destinada ao exterior ou interior,

sem que esteja presente no cais, trapiche ou em embarcações nas baldeações, onde se encontrar a carga a embarcar, o funcionário fiscal estadual, designado para tal fim pelo Chefe da repartição arrecadadora na qual estiver lotado.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão às multas equivalentes as agências de vapores, aeronaves e bem como os encarregados de qualquer embarcação ou veículo que permitirem o recebimento de carga, sem assistência do funcionário da fiscalização (multa de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00).

Art. 29. A fiscalização do imposto de Exportação será exercida pelos servidores das Exatorias e Portos e pelos Fiscais Estaduais.

Art. 30. O serviço de conferência nos pontos de embarque que deverá ser feito, de preferência, por um fiscal Estadual será sempre feito à vista da primeira via do desv. na qual os comandantes de navios, seus prepostos, agentes de companhias de transportes ou outros quaisquer transportadores lançarão o respectivo recibo das mercadorias embarcadas.

Art. 31. O servidor escalado, seja ele ou não Fiscal, fará com exatidão a conferência de quantidade, qualidade, medida, peso, marca, contra-marca e número de volume, cientificando imediatamente o Exator ou Chefe de Serviço ou Secção respectiva, de qualquer irregularidade que por ventura, verificar para serem tomadas as providências necessárias, inclusive autuação de infrações.

Art. 32. O Serviço de conferência realizado fora de horário normal de trabalho será obrigatório, mediante requisição e por conta do interessado.

Art. 33. Os carregamentos fora dos postos fiscais ou barreiras só poderão realizar-se com a prévia permissão do Chefe da repartição arrecadadora, para o que tomará as devidas providências acauteladoras em defesa dos interesses da Fazenda.

Art. 34. Os agentes dos navios são obrigados a dar condução gratuita aos funcionários designados para o serviço fiscal de exportação, quando as embarcações se encontrarem ao largo, sob pena de ficar sustado o embarque de mercadorias despachadas.

Art. 35. Os funcionários designados para o serviço fiscal de exportação e os Fiscais de Rendas poderão solicitar a qualquer repartição pública, agência de navegação, firmas exportadoras, embarcadores, despachantes oficiais e onde acharem necessário, as informações, esclarecimentos e os dados que necessitarem para o bom desempenho de suas funções.

Art. 36. Proceder-se-á a apreensão das mercadorias despachadas sempre que se constatar fraude, ficando o infrator sujeito a multa de que trata o artigo 20, da Lei n. 2.802, de 7-5-963.

Art. 37. Concluída a conferência e o embarque das mercadorias o funcionário lançará as devidas notas no despacho, encaminhando à 1a. seção, dentro de 48 horas, contadas da saída da embarcação.

Art. 38. A existência no porto de madeira cuja exportação for proibida obriga a apreensão, ficando o infrator sujeito à multa de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00, salvo quando pelo proprietário for cientificado antecipadamente, a repartição competente.

Parágrafo único. A apreensão far-se-á por meio de auto lavra-

do pelo representante do fisco, que o assinará com o classificador e o infrator, ou duas testemunhas, se este não estiver presente ou se recusar a assinar o auto.

Art. 39. Ficam respeitados os convênios firmados entre os Governos dos Estados de Mato Grosso e Amazonas, com as alterações feitas em 10 de março de 1923 e 25 de março de 1926, respectivamente, em relação aos gêneros de sua produção saído pelo rio Tapajós.

Art. 40. Pela falta de pagamento do imposto ou por qualquer infração apurada, responderá solidariamente com o proprietário da mercadoria o Condutor ou o transportador da mesma.

Art. 41. As empresas ou pessoas encarregadas de transporte marítimo, fluvial, aéreo, ferroviário ou rodoviário nacionais ou estrangeiros, ou seus agentes, facilitarão por todos os meios aos agentes do fisco, inclusive o acesso aos aviões, trens, veículos, para o devido controle, conferência e fiscalização das mercadorias a serem exportadas.

Parágrafo único. As dificuldades encontradas serão consideradas embaraço à ação fiscal, para os efeitos de penalidades a serem aplicadas. Multa de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00.

Art. 42. As pessoas encarregadas ou empresas de transportes marítimos, fluvial, aéreo, ferroviário e rodoviário, nacionais ou estrangeiros, os seus agentes, que conduzirem produtos deste Estado para outros ou para o estrangeiro, são obrigados a apresentar à respectiva repartição arrecadadora, dentro do prazo de 2 dias, a contar do término do embarque, cópia autêntica do manifesto de embarque, especificando toda a carga embarcada, sob pena de multa de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00.

Parágrafo único. O manifesto, obrigatoriamente, indicara:

a) nome, classe, tonelagem, nacionalidade, data da saída da embarcação, avião ou marca, tipo e placa de veículo transportador, sefa do sistema ferroviário ou rodoviário;

b) portos, aeroportos, locais de saída e de destino;

c) número e data da nota fiscal ou fatura valor, quantidade, espécie e qualidade dos produtos, peso ou medida e nome de cada exportador ou embarcador e de cada destinatário, inclusive o consignatário se houver.

Art. 43. É considerado contrabando:

a) transporte para fora do Estado ou embarque em seus portos, de quaisquer gêneros, mercadorias e produtos em geral sem despacho regular ou qualquer tentativa anurada e comprovada nesse sentido;

b) embarque ou transporte para fora do Estado por via marítima, de quaisquer gêneros, mercadorias e produtos em geral, sem consentimento legal;

c) embarque nos postos do Estado ou condução pela fronteira da quantidade ou espécie diversa de considerando no despacho ou qualquer tentativa apurada e comprovada nesse sentido.

Parágrafo único. O auto de apreensão pela tentativa ou prática de contrabando será considerado o flagrante para os efeitos da aplicação da multa do art. 20 da Lei n. 2.802, de 7 de maio de 1963.

Art. 44. Provada a soneração ou a fraude praticada contra o imposto de exportação, sob qualquer forma ou maneira, poderá ser cobrada aos infratores multa de

Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00, conforme a gravidade da infração, quando o valor do imposto sonegado não ultrapassar a Cr\$ 1.000.000,00 e daí por diante a multa será de Cr\$ 500.000,00 por milhão ou fração, além da obrigação do pagamento em dobro do imposto sonegado.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo reverterá: quarenta por cento (40%) para a autoridade fiscal que lavrar a infração; quarenta por cento (40%) para o denunciante e vinte por cento (20%) para a Santa Casa de Misericórdia do Pará.

CAPÍTULO VI Dos Despachantes

Art. 45. Perante as repartições arrecadadoras do Estado, subordinadas à Secretaria de Estado de Finanças, em conformidade com o disposto no Decreto n. 1.533, de 27 de agosto de 1954, só os despachantes estaduais poderão promover em todos os seus trâmites mediante o processo legal, despachos de exportação de cabotagem ou os de exportação para o estrangeiro, baldeações e reembalque de mercadorias para fóra do Estado.

CAPÍTULO VII Da transferência de embarque da mercadoria

Art. 46. A transferência de embarque de mercadoria, no todo ou em parte, de uma para outra embarcação, ou de destino, far-se-á à vista da 2a. via do despacho, mediante pedido por escrito do interessado, uma vez verificada a sua procedência, resultante da nota do funcionário, lançada em tempo hábil.

Art. 47. As transferências em embarque ou mudança do destino da mercadoria ficam sujeitas a selo de Cr\$ 20,00 na primeira via do despacho em que serão feitas todas as anotações relativas de transferência.

Art. 48. Havendo urgência, poderá a transferência ser requerida na 2a. via do próprio despacho, pelo exportador ou seu despachante.

Parágrafo único. Nesse caso, concluído o processo de transferência será encaminhada à 2a. via do despacho ao posto fiscal, depois de submetida ao "Visto" do Diretor do Departamento de Receita do Estado ou Chefe de Secção.

Art. 49. O prazo para transferência será vinte (20) dias, contados da data do recolhimento do imposto, findo o qual será formulado novo despacho, salvo ao exportador o direito de restituição cujo processo correrá pelo Departamento de Receita do Estado.

Parágrafo único. A restituição correrá pela mesma verba do imposto.

Art. 50. As agências de embarcações que receberem carcaça em baldeação ou transbordo, embora despachada sem a presença a bordo do funcionário do fisco estadual incorre na multa de cem mil cruzeiros a quinhentos mil cruzeiros.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 51. Sêão apreendidas as mercadorias movimentadas com infração a dispositivos regulamentares previstos em leis e regulamentos devendo ser vendidas em leilão pela repartição fiscal ou arrecadadora, sendo tor pago o que devido ao Estado de tributos e multas ante o julgamento do processo respectivo.

Art. 52. Quando verificada a falsificação de guias e demais documentos nos despachos de exportação, os falsificadores, além das penas administrativas, incorrerão

nas cominadas no Código Penal.

Art. 53. Os funcionários fiscais solicitarão o auxílio da Polícia do Estado, sempre que necessário ao desempenho das suas funções, que não poderá ser negada.

Art. 54. A não ser nos casos expressamente estabelecidos, compete ao Secretário de Estado de Finanças interpretar e decidir sobre as questões e feitos a respeito do imposto de exportação.

Art. 55. Sem lei expressa que a autorize, nenhuma isenção de tributo será pactuada entre o Estado e quaisquer pessoas ou entidades, seja a que título for.

Art. 56. O imposto sobre exportação pago, não será restituído, por motivo de naufrágio, extravio ou perda em viagem, por mar, terra ou ar.

Art. 57. Sô se fará a devolução do imposto se ficar provado que a mercadoria não foi embarcada ou que não foi incluída em qualquer outro embarque, a não ser que neste tenha pago novo imposto.

Art. 58. As mercadorias em trânsito não estão sujeitas ao imposto uma vez provado o pagamento devido no local de procedência ou sua isenção.

Parágrafo único. O contribuinte gozará do benefício de devolução se requerer a devolução do imposto no prazo de hum (1) ano, a partir da data em que efetuou o pagamento a mais.

Art. 59. As estações arrecadadoras poderão destacar, junto às fábricas ou outros lugares, por ocasião da embalagem das mercadorias, um servidor que proceda a verificação do peso e finalidade do conteúdo dos volumes.

Parágrafo único. A medida de que trata este artigo, só será usada quando não se possa por ocasião de embarque verificar o que se contém nas embalagens sem a sua inutilização.

Art. 60. Depois de embarcadas as mercadorias não se admitirá reclamação sobre a quantidade, qualidade, peso; medida; avaria; quebra, dane ou outra qualquer falta, salvo erro de cálculos e taxas, cujas provas permaneçam nos próprios despachos.

Art. 61. Deve instruir o despacho de exportação, para processo sendo mesmo indispensável, o documento fiscal do desembarço do produto entrado na Capital ou em outros Municípios do Estado do Pará.

Art. 62. Para efeito de despacho serão respeitadas a classificação e reclassificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mediante certificado passado pela repartição competente.

Art. 63. Os modelos oficiais com relação a esse imposto, só de uso obrigatório.

Art. 64. As disposições de lei e regulamento geral quanto ao regime tributário do Estado, aplicar-se-ão ao imposto de exportação no que couberem.

Art. 65. Nos casos omissos recorrer-se-á, subsidiariamente, às leis e regulamentos federais, decisões e interpretações que digam respeito à exportação.

Art. 66. Nas postos e rios onde o Governo achar conveniente haverá separação ou sequer renda e policiamento a fim de prevenir e evitar o contrabando.

Art. 67. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jesus Corrêa do Carmo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTEIRA N. 43/63 DE 31
DE JULHO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei número 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regularmentares ao Funcionário Laurestino Roberto Soares, Redator, desta Repartição, a partir do dia 1.8.63, à 31.8.63, referente ao período de 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 31 de Julho de 1963.

Acyr Castro
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Assistência a Região Baixo Rio Branco, com lancha itinerante, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Procurador da Prelazia do Rio Branco, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes a onze (11) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Assistência a Região Baixo Rio Branco em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 7 de fevereiro do ano em curso, ajustar, como ajustado têm, suprimir na cláusula terceira (3a.) a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de

por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Julho de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR
DE MELO

Pe. LISBINO GARCIA DO
CARMO

MARIA DE NAZARE
LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Sousa

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Seminário Nossa Senhora da Conceição, a cargo da referida Arquidiocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Procurador da Prelazia do Alto Juruá, Pe.

Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Jardim da Infância "Dr. Adalberto Vale", mantido pela referida Arquidiocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Procurador da Prelazia do Alto Juruá, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente Término Aditivo ao Contrato celebrado em dezessete (17) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Primária e Internato em Japiim, a cargo da referida Prelazia, em obediência a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em Sessão de 12 de fevereiro do ano em curso, ajustar, como ajustado têm, suprimir na Cláusula terceira (3a.) do

término aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tri-

bunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o pre-

sente termo o qual depois de

lido e achado conforme, vai

assinado pelos representantes

das partes acordantes, por

mim e pelas testemunhas

abaixo, para todos os fins de

direito.

Belém, 30 de Julho de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Ana Maria Ramos
Carlos Amaral Machado
(T. 8085 — Dia 18/63).

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962 e destinada à Postos de Saúde a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, senhor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Procurador da Prelazia de Santana da Chapada, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em dois (2) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada a postos de saúde, em obediência à dili-

gênciaria ordenada pelo Egri-
gio Tribunal de Contas da União, em sessão de 13 de fevereiro de 1963, ajustar, como ajustado têm, suprimir na cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tódas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Julho de 1963,
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Henrique Ramos M. de Sousa
Ilda Ramos Almeida
(T. 8083 — Dia 18/63).

PROCESSO N. 11111/62 — CONVÉNIO N. 666/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à ligação rodoviária à Belém-Brasília da localidade de Babaçulândia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, daí por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 2 — Ligação Rodoviária à Belém-Brasília da localidade de Babaçulândia — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2º do Artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à a preciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Julho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antônio Bastos Worback

Manoel Viana Sozinho

PROCESSO N. 11111/62
ORÇAMENTO
ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à ligação rodoviária à Belém-Brasília da localidade de Babaçulândia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—TRABALHO PRELIMINAR				
a) Capina e limpa nas laterais da rodovia existente, até 10m para cada lado do eixo	vb	—	—	200.000,00
II—TERRAPLENAGEM				
a) Certo para melhoramento de rampas no Km 2 e Km 6 (Estaca 0 em Babaçulândia)	m3	500	500,00	250.000,00
b) Atérro no Capão de Angico, inclusive revestimento primário	m3	400	500,00	200.000,00
III—OBRAIS DE ARTE				
a) Construção de 5 moto-burros sobre os ribeirões da Eva, Grotta Preta, Egídio, Zeca Andrade e Aréia Branca	U	5	50.000,00	250.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	Vb	—	—	100.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 1|8|63).

COMISSÃO EXECUTIVA DA
RODOVIA BELÉM-BRASÍ-

LIA (RODOBRÁS)

PORTEIRA N. 24/63, DE 29

DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando da atribuição que lhe con-

fere o art. 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRÁS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962

RESOLVE:

Autorizar o senhor Antônio Caetano a prestar serviços na

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), como Encarregado dos Serviços Gerais, percebendo pelo exercício dessas funções, a gratificação de .. Cr\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Cruzeiros) mensais, correndo a despesa pela verba

decreto 420, 1.0.00 — Manutenção e Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil, 1.1.19, gratificação pela execução de trabalhos técnicos ou científicos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
José de Almeida Vilar de Melo
Presidente, em exercício

(Ext. 1|8|63)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ALFANDEGA DE BELÉM
Concorrência Administrativa

Permanente

EDITAL N.º 76/63

De ordem do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, vinte (20) dias após a publicação deste edital, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, Jaime Alfaia de Mota Araújo, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento de uniformes, e calçados aos marinheiros, serventes, condutor maquinista e Mestre Arrais desta Alfândega, da Mesa de Rendas Alfandegária de Macapá e Postos Fiscais de Oiapoque e de Ponta dos Índios, no exercício de 1963, em Concorrência Administrativa Permanente, consoante o dispositivo do artigo 738, letra "A", e artigo 757.

2. As relações dos referidos uniformes e calçados com os respectivos acessórios previstos na Verba 1.0.00 — Custeos — Consignação ... 1.3.00 — Material de Consu-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

mo e de Transformação — Subconsignação 1.3.13 — Vestuário etc., da dotação orçamentária em vigor, serão fornecidos aos interessados na Secretaria desta Aduana.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas do dia marcado para a abertura das propostas, devendo os interessados para julgamento de sua idoneidade juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licenças para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições do seguro social IAPI, IAPC, etc.;
- g) contrato social ou fólio do DIARIO OFICIAL com a

ata da aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos seus sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n.º 2.550 de 25/7/1955);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados neste edital, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração do seu conteúdo e nome do seu proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, isentas de selo, de acordo com a Lei ... n.º 3.519 de 30-12-1958, pu-

blicada no D. O. da mesma data, todas rubricadas fólia por fólia, datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo estabelecimento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido com os preços de unidade, bem assim com a declaração de completa submissão às exigências do presente edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3 do presente edital, serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença de todos os presentes, maxime dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e cada um dos proponentes que para isso tiver poderes, rubriará, fólia por fólia, as propostas de todos os outros diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as ainda na ordem do recebimento das propostas, cujos autores não tiverem sido idôneos, não

Quinta-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1963 — 7

serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão fará julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado Regulamento.

7. Os artigos deverão ser de primeira qualidade e não poderão, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dèle a diferença do preço.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da respectiva data da inscrição, sendo as alterações comunicadas em requerimento que só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Fica reservada a autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

10. A especificação dos tecidos, modelos dos uniformes e demais instruções, encontram-se na Secretaria desta Alfândega, à disposição dos interessados.

Alfândega, de Belém, 26 de julho de 1963.

Maria de Lourdes Dias Ferreira — Secretária da Comissão

VISTO

Jáime Alfaia da Mota Araújo
Presidente da Comissão
(Ext. 1/8/63)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Faço saber aos que o presente virem ou dêle tiverem conhecimento que, de acordo com a Lei n. 3.268, de 30-9-1957, com o Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e as "Instruções" baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, publicadas no "Diário Oficial" da União, de 6 de junho de 1958, fica aberto o prazo de trinta (30) dias, a contar de 2 de agosto de 1963, para registro de chapas de candidatos e membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e a dñe delegado efetivo e suplente desse mesmo órgão à eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina e que das 8 hs. às 18 hs. do dia 16 de setembro de 1963, à Praça Dr. Camilo Salgado.

n. 1 (Faculdade de Medicina da Universidade do Pará), realizar-se-ão as eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, com mandato a terminar em 1 de outubro de 1968, bem como para delegado efetivo e suplente desse mesmo órgão à eleição dos membros efetivos e suplentes da Medicina.

Nestas condições, convoco para o referido pleito os profissionais plentes do Conselho Federal de inscritos nos termos do art. 17 da Lei acima referida. A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos médicos inscritos na região e, não sendo atingido o coeficiente legal de com (15) dias após, em segunda convocação, com qualquer número de votantes.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência (§ 1.º do art. 26 da mencionada Lei).

Outros esclarecimentos serão fornecidos na Secretaria do Conselho Regional, à Praça Dr. Camilo Salgado, n. 1 (Faculdade de Medicina da Universidade do Pará), das 7,30 horas às 11,30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados ou por correspondência epistolar.

Belém, 30 de julho de 1963.

Prof. Dr. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Presidente.

(T. 8088 — 1-8-63)

PREFEITURA MUNICIPAL
... DE BELÉM ...

LEI N.º 4925 — DE 17 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Maria da Conceição Dácio.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Maria da Conceição Dácio, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Praça Justo Chermont e Gentil Bittencourt, de onde dista 140m. Dimensões: Frente: 5,45m. Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º ... 5,60m. 2.º 1,50m. 3.º 41,10m. Lateral esquerda — 46,70m. Travessão 5,00m. Área — ... 236,02m². Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n.º 1033.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO — Prefeito Municipal
Silvio Afaião
Secretário de Obras

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(SNAPP)

E D I T A L

Concorrência Pública N. 5/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, terá lugar na sala do Departamento Técnico no Edifício SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução da seguinte obra:

— Estudo, Projeto e Construção de uma estrada ligando a Vila Operária "João Goulart" à Superintendência de Diques e Oficinas do SNAPP.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL DOS SNAPP para depositar a CAUÇAO que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa CAUÇAO, que será de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocenos mil cruzeiros).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E A ABERTURA DE PROPOSTA

2. — No dia, hora e local fixado neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da Idoneidade.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os involucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr, este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência local da firma (contrato social) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou junta Comercial, com capital registrado mínimo ... Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de ... 7/13/1939, referente à nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 239, de 22/12/940);

e) Certidão de quitação com as instituições de Previdência Social (Decreto Lei n. 2.765 de 9/11/940);

f) Certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569 de 11/12/933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (Firma e engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do imposto sindical da Firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, se es-

trangeiro, caderneta modelo 19);

j) Documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

l) Recibo de caução de que trata o número UM;

m) Certificado que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o art. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 23 de julho de 1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número dos proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204 de 17/1/944, (D. O. de 19/1/944), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV. — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da Firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e ainda que se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V. — DA CAPACIDADE TÉCNICA

11. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar o seguinte:

a) Provar com o testado da Repartição Federal de haver o concorrente executado obra similar e cumprido satisfatoriamente o contrato;

b) Possuir ou dispor de maquinaria compatível a realização da obra, bem como uma usina de asfalto.

VI. — DA ADJUDICAÇÃO

12. — Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma vencedora, que será aquela que oferecer menor percentagem de acréscimo ou maior redução sobre os preços da tabela do DNER, aprovada em 5 de março de 1963.

13. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo neste Edital fixado, poderá ser transferida a adjudicação, a julgo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VII. — DO CONTRATO

14. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceite não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do Edital.

15. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

16. — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

17. — O prazo máximo para execução da Obra será 90 (noventa) dias.

18. — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), na tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como refôrço de Caução.

19. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros não só a propriedade como as pessoas.

20. — Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

21. — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIARIO OFICIAL do Estado, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato com os SNAPP.

22. — As despesas com a execução do contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Item — 2 — Despesa de Capital — 2.0 — 2.1 — Investimentos — 2.1.1. — Obras — 2.1.1.03 — Passeioamento e Conclusão de Obras — 3 — Passeioamento da construção da estrada de acesso à Vila Operária, em Val-de-Cães, do Orçamento dos SNAPP aprovado para 1963.

23. — O pagamento será feito de uma só vez, depois de feita a medição final de todos os serviços executados.

24. — A Caução de que trata este Edital será depositada na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

25. — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

26. — A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número dezenesse, responderá também por todas as multas que foram impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizada o valor da Caução.

VIII. — DE RESCISÃO DO CONTRATO

27. — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) se fôr suspeita a execução dos trabalhos por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

28. — Fica ressalvado os SNAPP anularem o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a Autarquia.

IX. — DO REAJUSTAMENTO

29. — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados em caso de decretação de novos níveis de salário mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas, a parte dos serviços já

Quinta-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1963 — 9

executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

X — CONDIÇÕES GERAIS

30. — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

31. — No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

32. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

33. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Belém,

(a) Mário Penna da Cunha Araújo, Presidente da Concorrência Pública n.º 5/63.

(Ext. — Dias 30, 31/7 e 1/8/63)

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

EDITAL N.º 2/63

Concorrência Pública para aquisição de uma Usina Diesel Elétrica para a Cidade de Santarém, Estado do Pará, inclusive Sub-Estação transformadora elevadora

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, Estado do Pará, à avenida Nazaré n.º 405, faz público para conhecimento dos interessados, estar aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a Concorrência Pública para o fornecimento de dois grupos diesel-elétricos de 1.500Kw, cada um, completos, inclusive sub-estação transformadora elevadora, para a cidade de Santarém, Estado do Pará.

A presente Concorrência destina-se ao fornecimento do seguinte material:

a) dois (2) grupos diesel-geradores, completos, de motor 2.240 HP, cada, com super alimentação e gerador — 1.875 KVA, 1.500 Kw, trifásico, 60 ciclos, inclusive painel de controle e equipamento acessório;

b) sub-estação elevadora, completa, composta de 2 (dois) transformadores trifásicos de 2.000 KVA, inclusive painéis de medição e saída para quatro alimentadores (sendo um de reserva).

OBS.: — As especificações de alhadas do material em aprêço acham-se à disposição dos senhores interessados no escritório das Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA) sito à Avenida Comandante Braz de Aguiar, n.º 478, na sede da Superintendência do PVEA, à avenida Nazaré n.º 405 Belém-Pará, e nas Representações da SPVLA, no Rio de Janeiro — GB, à avenida Franklin Roosevelt n.º 39, salas 807/812 e em Brasília, Distrito Federal, à Esplanada dos Ministérios bloco 9, 5.º andar.

CLAUSULA I — As propostas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a Lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecartas fechadas e lacradas, dirigida ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia externamente, uma para fornecimento do grupo diesel-gerador e acessórios e outra para fornecimento da sub-estação elevadora, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/63, USINA DIESEL ELÉTRICA e PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/63 — SUB-ESTAÇÃO TRANSFORMADORA.

CLAUSULA II — Em invólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência

Pública n.º 2/63 — serão apresentados para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) certificado de depósito de Caução no valor de ... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), expedido pela Caixa Econômica Federal do Pará ou Conhecimento de Depósito e Guia de Recolhimento expedido pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, para garantia da proposta e execução do contrato se vencedora, caução essa que será feita em moeda corrente e legal do País, ou títulos da Dívida Pública, tudo na forma do art. 770 do R.G.C.P.U.

b) prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26-9-40, se se tratar de Sociedade por ações;

c) prova de pagamento de todos os impostos e taxes que estiver sujeito o proponente;

d) prova de cumprimento da "Lei dos dois terços";

e) prova de cumprimento do Decreto-Lei n.º 756 de 9/11/1940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) comprovação por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idóneas de haver fornecido a contento, no Brasil, de equipamentos aos ora postos em concorrência;

g) prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

i) documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços deverão ser dados por unidade de cada material ou global, em moeda corrente e por extenso, devendo ser discriminados todos os materiais componentes do conjunto, inclusive equipamentos acessórios, devendo ainda, no caso do preço ser global, indicar um preço para o conjunto diesel-elétrico inclusive painel de comando e um preço para a sub-estação.

CLAUSULA IV — Os preços deverão ainda ser dados para o material posto em Santarém, Estado do Pará, devendo ser indicados os prazos de entrega no local, condições de pagamento, origem do material, nome do fabricante e/ou entidade extratriz ou fornecedora.

CLAUSULA V — As propostas serão apreciadas separadamente, isto é, primeiramente a proposta referente à usina diesel-elétrica e em seguida a referente à sub-estação transformadora.

CLAUSULA VI — O exame das propostas será feito por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devendo a Comissão designada proceder na conformidade dos artigos 745 e 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhar o processo à julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 745 do mesmo regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VII — Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de escolher as propostas que, a seu único critério, apresentarem maiores vantagens e não necessariamente as que oferecerem preços mais baixos.

CLAUSULA VIII — Reserva-se, igualmente, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de prorrogar, antecipar ou cancelar a presente concorrência pública, no todo ou em parte, como ou quando achar conveniente, sem exposição de motivos, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLAUSULA IX — Aberta e apurada a Concorrência, serão as propostas divulgadas no D.O.E. e o processo encaminhado ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para homologação. Após esse ato, o

concorrente ou concorrentes vencedores serão notificados a assinar os respectivos contratos no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da cláusula II. Os contratos, depois de assinados, serão publicados no D.O.E. e submetidos a exame e registro pelo T.C.

CLÁUSULA X — Para garantia da execução do contrato, o proponente ou proponentes vencedores caucionarão refôrço à inicial, na importância de 5% (cinco por cento) e valor contratual com as formalidades da alínea a) da cláusula II, deste edital. A caução inicial e o refôrço, só serão devolvidos após o integral cumprimento do contrato, e mediante prévia e expressa autorização pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA XI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XII — A presente Concorrência será presidida pelo Dr. Heliódoro dos Santos Arruda encerrando-se às 9 horas do dia 30 de setembro de 1963, quando serão abertas, lidas e rubricadas todas as propostas com a presença dos interessados, no prédio onde funciona a Superintendência do PVEA, sito à avenida Nazaré n.º 405, em Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA XIII — Todas as propostas apresentadas ao exame da Comissão Julgadora, quer sejam vencedoras ou não, passarão a pertencer ao arquivo da SPVEA e das Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA).

CLÁUSULA XIV — Em caso de propostas em absoluta igualdade de condições será preferido o proponente nacional estrangeiro.

CLÁUSULA XV — Nenhum pagamento será feito, sem o prévio registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA XVI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de aceitar apenas uma das partes de cada proponente ou recusar qualquer uma delas, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 22 de julho de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Superintendente do PVEA
(Ext. — Dias 31/7, 1 e 2/8/63)

ANUNCIOS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS CARREGADORES DO MOSQUEIRO

CAPÍTULO I

Da Sociedade e Seus Fins

Art. 1.º A "Sociedade Beneficiente dos Carregadores do Mosqueiro" tem como patrono o milagroso "São Cristovão" e foi fundada em 15 de novembro de 1953, na Vila do Mosqueiro, subúrbio de Belém, capital do Estado do Pará, como pessoa jurídica de direito privado, tem patrimônio distinto dos associados, sendo a Diretoria responsável pelo ativo e passivo da mesma, é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, política ou religião, contanto que atendam às exigências destes Estatutos.

Art. 2.º A Sociedade destina-se:
a) Prestar assistência aos seus associados em caso de doença.

CAPÍTULO II

Da Organização do Quadro Social

Art. 3.º O quadro de sócio compõe-se de quatro classes a saber:

- a) Fundadores: — os que já eram sócios à data da fundação desta Sociedade;
- b) Efetivos: — os que pagarem a jóia de admissão;
- c) Remidos: — os que pagarem de uma só vez, além da jóia de admissão, contribuição de dez mil cruzeiros ... (Cr\$ 10.000,00) ou os que contarem 15 anos como contribuintes sem terem solicitado benefício algum;

d) Beneméritos: — os que na qualidade de sócio tenham prestado relevantes serviços ou feito donativos à Sociedade superior a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

e) O futuro sócio deve ser maior de dezoito (18) anos;

f) O limite base para aceitação de sócio não deve exceder de quarenta e cinco (45) anos.

Parágrafo Único. A admissão de sócio será feito mediante proposta de qualquer sócio quite, declarando êste na mesma, o nome, idade, nacionalidade, estado civil e residência do proposto.

CAPÍTULO III

Das Contribuições e dos Benefícios

Art. 4.º Os futuros sócios pagarão a jóia de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) de uma só vez na data de sua admissão além da mensalidade.

Art. 5.º O sócio efetivo, depois de ter pago doze prestações, gozará dos seguintes benefícios:

a) quando em tratamento em algum Hospital de Belém, estando quites com os cofres da Sociedade, desde que requeira à mesma, terá direito a uma ajuda monetária de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);

b) além daquela quantia, o art. 5.º, letra A, terá direito a mais dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), parceladamente, para pagamento de medicamentos durante quatro (4) meses;

c) no caso de falecimento terá direito ao pecúlio de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) de cada sócio e mais a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), como ajuda dos cofres da Sociedade que serão pagos ao seu herdeiro, comprovadamente;

d) gozará dos mesmos direitos de que trata este artigo na sua letra C, a esposa ou filhos menores, e quando maior, se fôr solteiro, ao pai ou mãe, e na inexistência destes, alguém que dependesse dele;

e) a viúva do sócio, se desejar, poderá continuar a pertencer à Sociedade desde que requeira a sua inscrição dentro do prazo de trinta dias (30), após o falecimento deste, isenta, apenas, do pagamento da jóia de admissão, entrando porém, logo no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6.º O sócio benemérito gozará dos mesmos direitos dos sócios efetivos desde o momento de sua benemerência.

CAPÍTULO IV

Das Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 7.º Direitos dos Sócios:

a) votar e ser votado para qualquer dos cargos sociais;

b) representar a Diretoria contra qualquer sócio que venha a detraçar à Sociedade;

c) recorrer à Assembléia Geral contra a Diretoria quando julgar que esta haja ultrapassado os limites que a lei social prescreve, contanto que citada representação, além de fundamentada seja subscrita por vinte outros sócios quites.

Art. 8.º Deveres dos Sócios:

a) pagar a mensalidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

b) pagar anuidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), para a formação do fundo de reserva;

c) desempenhar com zelo, atividade e esforços, os cargos para que forem eleitos ou às comissões que forem nomeados;

d) tomar parte e votar nas reuniões de Assembléia Geral;

e) fazer aquisição de um exemplar destes Estatutos, cuja taxa se reverterá em pagamento da confecção dos mesmos;

f) fazer aquisição do diploma da Sociedade pela importância que será estipulada pela Diretoria, a título de emolumento;

g) observar fiel e religiosamente os presentes Estatutos para não alegarem ignorância aos seus dispositivos e no dever de respeitar todos os Diretores da Sociedade, quando em exercício;

h) aceitar e exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos para que forem eleitos ou designados;

i) conduzir-se com respeito e decência no recinto da sede social, nas sessões da Assembléia Geral ou de Diretoria, ou mesmo onde a Sociedade se fizer representar;

j) dedicar-se ao possível para o progresso, engrandecimento e o bom conceito da Sociedade.

Art. 9.º Aos sócios quites é concedido os seguintes direitos:

a) votar e ser votado;

b) comparecer às sessões de Assembléia Geral para tomar parte nos assuntos e decisões;

c) conseguir e propôr sócios de qualquer categoria de acordo com os nossos Estatutos em vigor;

d) requerer à Diretoria, por intermédio do presidente, os benefícios e socorros sociais;

Art. 10. Não terão direito de votar nem ser votado os sócios que:

a) não estiverem quites com os cofres sociais;
b) os que estiverem com os seus direitos suspensos, por qualquer motivo estatutário.

Art. 11. Quando a Diretoria não cumprir com a sua obrigação estatutária, qualquer sócio, efetivo, remido, ou benemerito, com mais vinte e cinco outros sócios quites, de qualquer categoria acima, lhe é facultado solicitar convocação de Assembleia Geral para fazer reclamação, desde que, na solicitação, elucide o fim para tal convocação.

Parágrafo Único. A Diretoria não poderá negar a convocação solicitada nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V

Dos Fundos Sociais

Art. 12. O capital social será constituído dos fundos realizados e mais:

a) das jóias de entrada dos sócios efetivos;
b) das mensalidades respectivas;
c) de algum bem que por ventura lhe seja doado;
d) de algum donativo de qualquer origem;
e) de emolumentos, de diplomas, estatutos ou de distintivos;

f) de móveis, imóveis e outros utensílios pertencentes à Sociedade.

Art. 13. O capital social será depositado em estabelecimento bancário de reconhecido crédito.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 14. Serão eliminados ou suspensos os sócios que:

a) deixarem de pagar as suas mensalidades durante três (3) meses;
b) entregarem-se diariamente ao vício de embriaguez, quando em função de serviço;

c) tiverem péssimas condutas;
d) extraviam dinheiro ou qualquer objeto pertencente à Sociedade, sendo obrigado a restituí-los amigável ou judicialmente;

e) usarem palavras ofensivas ao decoro, a independência de ação ou à dignidade social administrativa;
f) pregarem doutrinas que venham desacreditar à dignidade da Sociedade.

Art. 15. O sócio quando eliminado por falta de pagamento de suas mensalidades só poderá ser readmitido no quadro social, depois de julgado pela Diretoria em reunião.

Parágrafo Único. Todo sócio que extraviar dinheiro ou outros valores pertencentes à Sociedade, por qualquer forma, não poderá pertencer ao seu quadro social, em definitivo, seja ele fundador, efetivo, remido ou benemerito, além de punição judicial, se assim entender a Diretoria.

Art. 16. Os sócios eliminados não terão nenhum direito aos benefícios, em geral, estabelecido pelos Estatutos da Sociedade.

Art. 17. Sofrêrão a pena de suspensão os sócios que:

a) quando em função de seus cargos, cometerem abusos puníveis, como sejam: artigos pela imprensa, rádio ou em público, procurando desmoralizar a Diretoria ou a Sociedade, de qualquer modo. Provado a culpa, será aplicada a suspensão de um a seis meses, sem nenhum direito a benefício, durante esse tempo.

Art. 18. Os sócios atrasados no pagamento de suas mensalidades não terão direito ao pecúlio e nem o auxílio da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Da Direção da Sociedade e Suas Atribuições

Art. 19. A Sociedade terá uma Diretoria composta de seis elementos a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro.

Art. 20. Compete ao Presidente:

a) abrir as sessões e presidi-las, mantendo disciplina, e em caso extremo de alteração, suspendê-la até ao seu completo restabelecimento;

b) e, em caso de perdurar essa indisciplina suspender em definitivo.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir ao presidente nos seus impedimentos.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;

b) lavrar as atas da Diretoria e também fazer a leitura das mesmas;

c) ler todo o expediente da Diretoria inclusive comunicar por escrito ao tesoureiro o nome dos atuais sócios e dos que forem aceitos;

d) fazer todas as correspondências inclusive cultais da

publicações para jornais ou outros meios de divulgação, autorizada pela Diretoria;

e) responsabilizar-se por todo o arquivo da Sociedade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos;

b) registrar o nome de todos os sócios no livro especial para esse fim, mantendo-o sempre em dia;

c) ficar responsável pela biblioteca da Sociedade, evitando extravio de livros.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar todas as rendas da Sociedade lançando-as no livro Caixa, sendo ele o único responsável pelas importâncias entradas para os cofres da mesma;

b) apresentar à Comissão Fiscal, obrigatoriamente, na segunda reunião de cada mês, um resumo do movimento da tesouraria no mês anterior;

c) assinar com o presidente da Diretoria todos os cheques de retiradas em depósito;

d) no caso de inteira impossibilidade do presidente da Diretoria em assinar os cheques o primeiro secretário poderá substituí-lo;

e) o tesoureiro só poderá ter em suas mãos a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para qualquer caso eventual;

f) entretanto, em caso excepcional, para não dificultar as despesas dos funerais do sócio, o tesoureiro poderá ter sob guarda, exclusivamente, os pecúlios arrecadados antecipadamente;

g) o tesoureiro não poderá efetuar pagamento algum, com o dinheiro da tesouraria além de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), sem o visto do presidente da Diretoria.

Parágrafo Único. No caso de desvio e apropriação dos valores e bens da Sociedade, sob sua guarda, o tesoureiro responderá em juízo a ação cabível ao caso.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 25. É poder máximo da Sociedade com a denominação de Assembleia Geral com o mandato de dois anos consecutivos, eleita na mesma ocasião dos outros elementos da Diretoria e demais.

Art. 26. A Assembleia Geral será composta de três membros, um presidente, dois secretários, um primeiro e um segundo.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com mais da metade de sócios quites, e, em segunda, com qualquer número presente, logo após vinte minutos de espera.

Art. 28. A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária.

Art. 29. Extraordinária em qualquer data, mediante requerimento dirigido ao presidente da Assembleia Geral, assinado por, pelo menos, trinta sócios quites:

a) A Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será convocada com cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 30. A primeira reunião ordinária de Assembleia Geral terá lugar no dia 3 (três) de novembro, biennialmente para a escolha de seus novos diretores e a que ocorrer.

Art. 31. A segunda reunião ordinária de Assembleia Geral terá lugar no dia quinze (15) de novembro, biennialmente.

a) na primeira reunião de Assembleia Geral o tesoureiro apresentará, obrigatoriamente, um balanço do movimento da receita e despesa, com o parecer da Comissão Fiscal;

b) na segunda reunião, isto é, no dia 15 de novembro, será comemorado o aniversário da fundação da Sociedade e posse dos novos diretores;

c) se o presidente eleito faltar a reunião de posse, será convocado um sócio presente, capaz de assumir tal encargo. O mesmo caso se dará com o primeiro e segundo secretários em caso de faltarem também.

Art. 32. Em reunião às discussões versarão exclusivamente sobre o bem estar e prosperidade da Sociedade, vedando o presidente da mesma cacar a palavra ao sócio que tentar infringir esta regra.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Fiscal

Art. 33. Compor-se-á de três elementos, sendo um relator e dois membros que terão a seguinte incumbência:

a) de dois em dois meses ou quando se fizer necessário verificar as contas do tesoureiro;

b) compete a este de mês em mês fornecer todos os

dados necessários ao bom julgamento dos membros da Comissão Fiscal:

c) qualquer irregularidade encontrada comunicar ao presidente da Diretoria para as necessárias providências cabíveis.

CAPÍTULO X

Da Eleição

Art. 34. Para renovação de seus dirigentes serão votados em sessão de Assembleia Geral no dia 3 (três) de novembro, bienalmente, e a convocação para esse fim será feita de acordo com o art. 29, letra A:

a) a votação será feita por aclamação ou por escrutínio secreto, de acordo com a resolução da Assembleia Geral, e as cédulas para esta votação serão manuscritas ou datilografadas, tendo a chamada procedida pelo livro de presença;

b) após a votação o presidente convocará dois associados presentes para verificação e contagem dos votos, isto, depois de verificar se as cédulas combinam com o número de votantes;

c) será facultado ao associado retardatário assinar o livro de presença e votar, porém antes de ser aberta a urna;

d) em caso de empate na votação será considerado eleito o mais idoso;

e) em todos êsses casos será lavrado ato para a devida oficialização.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 35. É vedada às Diretorias assumirem qualquer compromisso que não venha beneficiar à Sociedade.

Art. 36. Sempre que falecer um associado a Sociedade se fará representar por uma comissão composta de três ou mais sócios. A Sociedade decretará luto por três dias.

Art. 37. Nenhum sócio gozará de direitos de benefício quando a moléstia contraída fôr de caráter venéria, comprovadamente.

Art. 38. Quando a moléstia fôr proveniente a conflitos salvo em caso de legítima defesa.

Art. 39. Em caso de moléstia contraída por acidente ocasionado por embriaguez.

Parágrafo Único. Quando o herdeiro do sócio falecido for menor, e se não tiver algum parente idôneo que por ele se interesse, a Sociedade depositará no tutizado de menores a importância que lhe couber como pecúlio.

Art. 40. A Sociedade não poderá ser extinta enquanto perdurar um número de sócio que possa mantê-la em vigor.

Art. 41. Na hipótese de sua extinção os seus remanescentes, inclusive as arrecadações monetárias, serão entregues a uma ou mais Instituição de Caridade.

Art. 42. Em caso de alguma questão que envolva a Sociedade, simples ou judicial, esta será representada pelo presidente da Diretoria.

Art. 43. É terminantemente proibido discussões políticas partidárias ou outras que venham perturbar o ritmo normal da Sociedade.

Art. 44. Os sócios beneméritos nada pagarão e os remidos pagarão arenas pecúlio e aruidade.

Art. 45. O sócio carregador não poderá trabalhar na sua profissão, sem justa razão, que não esteja uniformizado, e se este dispositivo estatutário não fôr obedecido o infrator será punido com suspensão ou multa, a critério da Diretoria.

Art. 46. Na ocasião da posse dos sócios eleitos estes farão o seguinte juramento: — Juro, sob palavra de honra e com o pensamento em Deus, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e desempenhar a contento o cargo para o qual fui eleito.

Art. 47. A Sociedade já conta com 67 (sessenta e sete) sócios e é dirigida por uma Diretoria provisória.

Art. 48. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que sejam impressos e registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos e no Registro das Pessoas Jurídicas de Belém do Pará, e só poderão ser reformados de 5 (cinco) anos.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Os presentes Estatutos foram discutidos e aprovados em ampla reunião dos sócios quites, em 17 (dezessete) de fevereiro de 1963, para a oficialização e garantia dos sócios da "Sociedade Beneficente dos Carregadores da Vila do Mosqueiro".

Vila do Mosqueiro, em 17 de fevereiro de 1963.

DIRETORIA PROVISÓRIA

(aa). Alfrônio Cabral Neronha — Presidente

Aurélio Rodrigues dos Reis — Vice-Presidente

Marcelo Halmundo Costa — 1º Secretário

Carlos Alberto Mathias — Tesoureiro

(Dia — 1/9/63)

PAN CORRETORES ASSOCIADOS S/A

Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 12 (Doze) de julho de 1963.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dez (10) horas da manhã no prédio situado à rua Senador Manuel Barata, número 483, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no matutino "A Província do Pará" nas edições de 2, 3 e 4 do mês de julho de 1963, reuniram-se os subscritores do capital social, que representavam mais de dois terços do referido capital de "Pan Corretores Associados S/A," ora em organização, a saber: IVAN LOUREIRO PINHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Padre Eutiquio, número 2140 — MAYER OBA-DIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Serzedelo Corrêa, número 142 Edifício José Maria Marques, apartamento 902 — LEÔNIDAS ACREANO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Justo Chermont, Vila Maria de Jesus, Casa A — WILSON PANCARO CAVALHEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Padre Eutiquio, número 2154 — DILKE DE LA ROCQUE PINHO, brasileira, casada, funcionária federal, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Padre Eutiquio, número 2140 — MARIA COELI CAVALCANTE FIGUEIREDO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Praça Justo Chermont, Vila Maria de Jesus, Casa A — HAZIZA ANIJAR OBA-DIA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Serzedelo Corrêa, número 142, Edifício José Maria Marques, apartamento 902, para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia.

constante da convocação adjacente transcrita. Assinada Fôlha de presença e conferida com o Boletim de Subscrição das Ações, a seguir transcrita verificou-se haverem comparecido mais de dois terços do capital social. Pelos presentes foi aclamado o Senhor IVAN LOUREIRO PINHO, um dos fundadores da sociedade, para presidir os trabalhos, o qual convidou os senhores LEÔNIDAS ACREANO FIGUEIREDO e WILSON PANCARO CAVALHEIRO, para 1º e 2º Secretários, respectivamente, constituindo desta maneira a mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalado os trabalhos, o presidente determinou que se procedesse a leitura dos referidos anúncios de convocações o que foi feito pelo 1º secretário Leônidas Acreano Figueiredo, e que são do seguinte teor: "Pan Corretores Associados S/A" — Assembleia Geral de Constituição — Convocação — Ficam convocados os Srs. subscritores de capital da "Pan Corretores Associados S/A", em organização, para Assembleia Geral de Constituição que será realizada no dia 12 de julho de 1963, às 10 horas da manhã, à Rua Senador Manuel Barata, 483, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) Constituição da sociedade; c) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Belém, 2 de julho de 1963. aa) Ivan Loureiro Pinho — Mayer Obadia — Leônidas Acreano Figueiredo — Wilson Pancaro Cavalheiro — fundadores" Após a leitura, declarou o Senhor Presidente, que viria proceder a leitura e discussão e consequente votação do projeto dos estatutos da sociedade, que se encontravam devidamente assinados pelos subscritores em 3 vias idênticas, acompanhadas da lista do Boletim de Subscrição, na forma legal. Procedida a leitura pelo 2º secretário Senhor Wilson Pancaro Cavalheiro, cujo teor é o seguinte: Estatutos

Sociais de "Pan Corretores Associados S/A" — **Capítulo I** — Da Denominação, Objeto, Sede e Duração — **Artigo I** Denomina-se a sociedade ora constituída "Pan Corretores Associados Sociedade Anônima" e se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais pertinentes às Sociedades por Ações no que lhe forem aplicáveis. **Artigo II** — A sociedade tem por objeto ou finalidade: Prestação de serviços profissionais, organização, planejamentos imobiliários e publicitários de: vendas, corretagem geral, incorporações, lotamentos, administrações empreendimentos gerais. **Parágrafo Único** — Ainda atendendo aos fins sociais a sociedade poderá: a) ter participação, a critério da diretoria ou do Conselho Consultivo, em outra sociedade; b) adquirir, a critério da Diretoria ou do Conselho Consultivo, prédios, terrenos ou outros bens que integrarão seu patrimônio, quer, resulte de compra pura e simples, quer resulte de qualquer operação de crédito civil ou comercial. **Art. III** — A sociedade tem por fôro a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e tem sua sede nesta Cidade, à Rua Senador Manuel Barata, 483. **Parágrafo Único** — Poderá a sociedade, a critério de sua Diretoria ou do Conselho Consultivo, abrir filiais, escritórios e agências onde e quando se tornarem necessários. **Art. IV** — A sociedade é constituída por tempo indeterminado. **Capítulo II — Do Capital e das Ações** — **Art. V** — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) dividido em Dez Mil (10.000) ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma. **Parágrafo Primeiro** — As Dez Mil ações que constituem o capital social são divididas em Oito Mil (8.000) ações ordinárias e Duas Mil (2.000) ações preferenciais, estas sem direito a voto. **Parágrafo Segundo** — As ações emitidas pela Sociedade, quer ordinárias quer preferenciais, são assinadas pelo Diretor e pelo Presidente do

Conselho Consultivo. **Parágrafo Terceiro** — As ações nominativas podem ser convertidas ao portador e vice-versa, a critério da Diretoria e mediante pedido do acionista que arcará com as despesas de conversão. **Parágrafo Quarto** — Cada ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Parágrafo Quinto** — As ações preferenciais não dão direito a voto sendo, todavia, prioridade no recebimento de um dividendo anual de até 12%, cumulativo antes de qualquer outra distribuição dos lucros. **Parágrafo Sexto** — Enquanto não forem totalmente integralizadas as ações não terão direito a dividendos. **Capítulo III — Da Diretoria — Art. VI** — A Diretoria da sociedade será composta de um membro ou seja de um Diretor, com a designação de Presidente — **Parágrafo Primeiro** — A Assembléia Geral elegerá o Diretor pelo prazo de dois anos, designando-o especificamente para as referidas funções. **Parágrafo Segundo** — O Diretor poderá ser reeleito. **Art. VII** — Compete ao Diretor, administrar a sociedade, deliberar sobre os seus respectivos serviços e sobre todos os negócios pertinentes à vida social; Organizando o serviço de contabilidade; decidir sobre as propostas e sugestões e dúvidas suscitadas pelos membros do Conselho Consultivo; orientar a gestão da Sociedade; convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; autorizar às propostas de operação de crédito ou referentes a direitos, reais que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Consultivo e exercer em geral todos os poderes de administração da sociedade, apresentando o balanço anual da sociedade à Assembléia Geral, os planos do novo exercício, as necessidades sociais, representar a sociedade em Juízo ou fora dela, e perante qualquer autoridade estadual, federal ou municipal exercer em seu nome, direitos e contrair obrigações, ingressar e residir em Juízo como autor, réu ou terceiro interessado, comprar e vender ou transacionar

acérca de bens imóveis e móveis mediante autorização do Conselho Consultivo e conjuntamente com um dos seus membros, incluindo-se operações sobre direitos reais, assinando todos os documentos e papéis que se tornem necessários para a legitimação e legalização da operação, conjuntamente com o Presidente do Conselho Consultivo ou um de seus membros; assinar, emitir e endossar títulos e obrigações, aceitar cheques, cambiais e duplicatas, movimentar as operações de crédito bancário no interesse da sociedade; constituir procuradores judiciais ou administrativos, justando os respectivos honorários; propor a contratação de um Consultor Jurídico que será o Procurador Judicial e Administrativo mediante honorários fixos transigir livremente, dar quitação; movimentar os fundos sociais de qualquer natureza, movimentar os fundos normais nos bancos, admitir e demitir empregados, determinando suas funções e fixando seus vencimentos com aprovação do Conselho Consultivo. **Parágrafo Único** — Sómente terá valor os atos praticados pelo Diretor, quando em conjunto com o Presidente do Conselho Consultivo ou um dos seus membros, salvo aquêles que digam respeito a simples administração que poderão ser praticados independentemente. **Art. VIII** — O Diretor será remunerado; a) com gratificação e honorário mensal, fixado anualmente pela Assembléia Geral. b) gratificação anual fixada pela Assembléia Geral, deduzida de lucros. **Parágrafo Primeiro** — A gratificação mensal, honorário, atribuída ao Diretor será levada à conta de Despesas Gerais. **Parágrafo Segundo** — O Diretor que for empossado prestará caução de 50 (cinco-entas) ações para garantia de sua gestão. **Capítulo IV — Do Conselho Consultivo. Art. IX** — A sociedade terá um Conselho Consultivo, constituído por Três (3) membros, eleitos por Dois (2) Anos, podendo ser eleitos por mais de uma vez, pela Assembléia Geral Ordinária, sendo que entre si, elegerão um Presidente.

Art. X — Caberá ao Conselho Consultivo orientar a administração da sociedade, assumindo os encargos e obrigações do Diretor na ausência deste. Atender as consultas do Diretor os assuntos que se fizer necessário. Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções. Assinar juntamente com o Diretor os documentos da sociedade. **Art. XI** — Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados com uma gratificação anual, igual a que fôr votada para o Diretor, para cada um dos seus membros que será levada à Despesas Gerais. **Parágrafo Único** — Os membros do Conselho Consultivo terão uma verba de representação mensal votada e aprovada pela Assembléia Geral, anualmente. **Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. XII** — O Conselho Fiscal será composto de três membros e igual número de suplentes, eleitos anualmente podendo ser reeleitos pela Assembléia Geral, sendo as suas atribuições determinadas no Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940. **Parágrafo Único** — Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. **Capítulo VI — Da Assembléia Geral. Art. XIII** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorso dos quatro primeiros meses seguintes ao exercício anual das atividades sociais em dia e hora estabelecidas na convocação que fará por finalidade o exame e julgamento do Balanço social, como igualmente do relatório apresentado pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, tratando da eleição da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e outros assuntos. **Art. XIV** — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por deliberação da Diretoria ou do Conselho Consultivo ou a requerimento dos acionistas que representam pelo menos a metade do capital social; só podendo deliberar sobre o assunto específico que determinou a convocação. **Parágrafo Único** — A Assembléia Geral será sempre

presidida pelo Presidente do valor nominal de Conselho Consultivo ou por Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, representando integralizadas o seu valor correspondente; HAZI-ZA ANIJAR OBADIA, já qualificada, com 1 ação Ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), representando Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) do capital social das quais estão integralizadas o valor correspondente a 1.500 ações, ou seja Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros); MAYER OBA-DIA, já qualificado, com 1.999 ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000,00, (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, representando Cr\$ 1.999.000,00 (Hum Milhão Novecentos e Noventa e Nove Mil Cruzeiros) do capital social das quais estão integralizadas o valor correspondente a 1.500 ações, ou seja Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros); LEÔNI-DAS ACREANO FIGUEIREDO, já qualificado, com 1.999 ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros); DÉCIO MUNIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Coronel Apolinário Moreira n. 9-A, com 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, representando Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) do capital social, das quais estão integralizadas 20 ações, correspondentes a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representado n/data pelo seu responsável Décio Muniz da Silva, residente no mesmo endereço; DÉCIO MUNIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Coronel Apolinário Moreira n. 9-A, com 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma representando Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), do capital social, das quais estão integralizadas 10 ações, correspondentes a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representado neste ato pelo seu responsável Décio Muniz da Silva, já qualificado; JORGE AMARO MUNIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Coronel Apolinário Moreira n. 9-A, com 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do capital social, das quais estão integralizadas 20 ações, correspondentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); EDMUNDO TEI-TEIRA SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 9 de Janeiro 2034, com 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do capital social, das quais estão integralizadas 20 ações correspondentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); JOSE

Capítulo VII — Do exercício social. Art. XV — O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano data que será levantado o balanço geral da sociedade. Parágrafo Primeiro — Procedidas as necessárias amortizações e provisões determinadas pela legislação vigente e independente de autorização da Assembléia Geral, o lucro líquido verificado terá a seguinte aplicação. a) cinco por cento (5%) no mínimo destinados ao Fundo de Reserva Legal até ser alcançado o valor igual a vinte por cento (20%), do Capital Social — b) cinco por cento (5%) no mínimo para o fundo de Conservação e Expansão Administrativa. c) quantia necessária ao pagamento do dividendo atribuído às ações preferenciais no valor de doze por cento (12%); d) distribuição de um dividendo relativo as ações ordinárias; e) a quantia necessária ao pagamento de um dividendo adicional de 12% as ações ordinárias; f) quantia necessária ao pagamento de gratificação da Diretoria e do Conselho Consultivo que não excederá de (20%) vinte por cento dos lucros líquidos anuais, dividido em partes iguais entre seus membros; g) o saldo terá o destino que lhe der a Assembléia Geral.

Capítulo VIII — Da Liquidação. — Art. XVI — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. Capítulo IX Disposições Transitorias — Art. XVII — O mandato do Diretor que for eleito para o primeiro biênio e o mandato dos membros do Conselho Consultivo terminará em 31 de dezembro de 1964. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: IVAN LÓUREIRO PINHO, já qualificado, com 1.999 ações Ordinárias do va-

social, a qual já se encontra integralizada o seu valor correspondente; HAZI-ZA ANIJAR OBADIA, já qualificada, com 1 ação Ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), representando Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) do capital social, a qual já se encontra integralizada; IVAN RICARDO MU-NIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Padre Eutíquio 1324, com 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), do capital social das quais estão integralizadas 20 ações correspondentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); JOSE HER-MÓGENES GOMES TOCAN-TINS MALTEZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Padre Eutíquio 1324, com 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), do capital social das quais estão integralizadas 20 ações, correspondentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); PAU-LO DE TARSO SANTOS ALENCAR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Apinagés, 512, com 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do capital social, das quais estão integralizadas 20 ações, correspondentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); ULYSSES COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Braz de Aguiar 313, com 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do capital social, das quais estão integralizadas 20 ações, correspondentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); EDMUNDO TEI-TEIRA SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 9 de Janeiro 2034, com 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do capital social, das quais estão integralizadas 20 ações correspondentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); JOSE

Quinta-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1963 — 15

FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manuel Barata, 513, com 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, representando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), do capital social das quais estão integralizadas 20 ações, correspondendo a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); PAN S. A.

PUBLICIDADE, ANÚNCIOS E NEGÓCIOS, firma comercial desta praça, situada à Av. Senador Lemos 354, com 500 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, representando Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros), do capital social, das quais estão integralizadas, representada neste ato, por seu Diretor Wilson Pancaro Cavalheiro, já qualificado. A seguir o Sr. Presidente, deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso declarando esta em discussão o referido projeto como nenhum dos presentes se tivesse manifestado, o Sr. Presidente solicitou que se conservassem sentados os que aprovaram os Estatutos que acabam de ser lidos, verificou-se desta forma, que havia sido unanimemente aprovados os Estatutos da Sociedade com a redação constante do original, lido e submetido ao Plenário a seguir o Sr. Presidente, declarou que de conformidade com o estatuto em lei havia sido efetuado o depósito bancário no Banco Nacional de Minas Gerais, S. A., (Agência de Belém), correspondente as entradas dos subscritores, de conformidade com o Decreto-lei n. 5956 de 10 de novembro de 1943, que alterou o n. 3 do art. 38 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, que regula as Sociedades Anônimas por ações, cujo comprovante fornecido, ora exibia e determinava, que fosse lido e transcrita nesta ao final dos trabalhos. Declarava definitivamente constituída a Sociedade PAN CORRETORES ASSOCIA-

DOS SOCIEDADE ANÔNIMA, para todos os efeitos de direito e da lei, determinando que se procedesse a eleição da primeira Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, passando assim cada um dos subscritores e acionistas presentes a depositar em três urnas distintas as cédulas destinadas à votação, da referida eleição, sendo a 1a. urna para o cargo de Diretor, a 2a. para os cargos de Conselho Consultivo e a 3a. para os cargos de Conselho Fiscal. Terminada a votação o Sr. Presidente designou como escrutinadoras as Sras. Dilke De La Rocque Pinho e Maria Coeli Cavalcante Figueiredo, as quais passaram também a apurar separadamente os votos obtidos, chegando aos seguintes resultados: Para Diretoria: — Para Diretor Presidente: Sr. LEONIDAS ACREANO FIGUEIREDO; Para Conselho Consultivo, Membros Efetivos: IVAN LOUREIRO PINHO, MAYER OBADIA, WILSON PANCARO CAVALHEIRO; Para Conselho Fiscal: Membros Efetivos: — BENEDITO RUY GOMES DO ROSARIO, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Alcindo Cacella, 346, RUBENS BRANCO PEVILAQUE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade à Vila Dione—Casa 4, DR. MATIAS AFONSO MENEZES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Vila Manoel Pinto da Silva—Casa — A. Para Membros Suplementares: DÉCIO MUNIZ DA SILVA, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade, DR. RONALDO PASSARINHO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; CARLOS FERREIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade. Declarou o Sr. Presidente que nos termos, estatutários e legais, o Diretor ora eleito, prestará a devida caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, antes de seu efetivo investimento no respectivo cargo. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que por fim, deveria o plenário, manifestar-se sobre a fixação dos honorários da Diretoria, remuneração do Conselho Consultivo e honorários do Conselho Fiscal, ora eleitos, para o que pediu o pronunciamento dos presentes. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Mayer Obadia, propôs que o membro da Diretoria tivesse os honorários fixados em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais e que o Conselho Consultivo obtivesse uma verba de representação mensal igual aos honorários fixados ao Diretor e quanto ao Conselho Fiscal que cada membro percebesse os honorários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por ano, a fim de não sobrecarregar muito as despesas da Sociedade. Submetida a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar aqueles que estavam legalmente impedidos de fazê-lo. Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente, declarou vaga a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém mais tendo solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e dava por encerrados os trabalhos e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que fiz transcrevendo a seguir o recibo do depósito bancário, e que é do seguinte teor: Banco Nacional de Minas Gerais, S. A. — Recebemos, nesta data, de Ivan Loureiro Pinho na qualidade de um dos fundadores de PAN CORRETORES ASSOCIADOS, S. A., ora em organização, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), que, conforme sua alegação, se refere a 10% do capital subscrito no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em dinheiro, nos termos do Decreto-lei n. 5.956, de 10 de novembro de 1943. Belém, 12 de julho de 1963. — Banco Nacional de Minas Gerais, S. A. (Agência de Belém— segue assinatura de dois funcionários do referido Banco).

Belém do Pará, 16 de julho de 1963.

(aa.) Leônidas Acreano Figueiredo — Wilson Pancaro Cavalheiro — Ivan Loureiro Pinho — Mayer Obadia — Dilke De La Rocque Pinho — Maria Coeli Cavalcante Figueiredo — Haziza Anijar Obadia.

Testemunhas: — (Assinaturas ilegíveis).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 17 de julho de 1963.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Leônidas Acreano Figueiredo — Wilson Pancaro Cavalheiro — Ivan Loureiro Pinho — Mayer Obadia — Dilke De La Rocque Pinho — Maria Coeli Cavalcante Figueiredo — Haziza Anijar Obadia.

Em testemunho E. G. C.

da verdade.
(Assinatura Ilegível).

Anexo a 1a. via desta Ata de Constituição, está a guia do recolhimento do Impôsto do Selo Federal proporcional na importância de Cr\$ 80.000,00 pago pela Verba n. 9.620, na Alfândega de Belém. Belém, 23 de julho de 1963. — O Inspetor Comercial, João Maria da Gama Azevedo, da Junta Comercial do Estado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata de Constituição em três vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo nove folhas de ns. 1579/1587, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 727/63. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de julho de 1963.

O Diretor: — OSCAR FARIOLA.

ILMO. SR. GERENTE DO
BANCO NACIONAL DE MI-
NAS GERAIS, S A. EM
BELEM

IVAN LOUREIRO PINHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de um dos fundadores da firma "PAN CORRETORES ASSOCIADOS S. A.", ora em organização, com sede à Rua Senador Manuel Barata n. 483, vem depositar a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) proveniente à 10% do capital subscrito no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em dinheiro tudo nos termos do Decreto-lei n. 5956, de 10. de novembro de 1943, em nome dos seguintes subscritores:

IVAN LOUREIRO PINHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros).

MAYER OBADIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros).

LEONIDAS ACREANO

FIGUEIREDO, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros).

WILSON PANCARO CAVALHEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

DILKE DE LA ROCQUE PINHO, brasileira, casada, funcionária federal, residente e domiciliada nesta cidade — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

EDMUNDO TEIXEIRA SOUZA, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

MARIA COELI CAVALCANTE FIGUEIREDO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

HAZIZA ANJAR OBADIA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

IVAN RICARDO MUNIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade, re-

presentado pelo seu responsável Sr. Décio Muniz da Silva, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

DÉCIO MUNIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade, representado pelo seu responsável Décio Muniz da Silva, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

JORGE AMARO MUNIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade, representado pelo seu responsável Sr. Décio Muniz da Silva, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

FRANCISCO MARIANO DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, solteiro, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

JOSE HERMOGENES GOMES TOCANTINS MALTEZ, brasileiro, solteiro, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

PAULO DE TARSO SANTOS ALENCAR, brasileiro, solteiro, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ULYSSES COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

(vinte mil cruzeiros).

EDMUNDO TEIXEIRA SOUZA, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

PAN S. A., PUBLICIDADE, ANUNCIOS E NEGOCIOS, firma estabelecida nesta praça, representada pelo seu Diretor Wilson Pancaro Cavalheiro — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Belém,
PAN CORRETORES S. A.
— (a.) IVAN LOUREIRO PINHO, um dos fundadores.
(Ext. — 1|8|63)

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XII Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cum-Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963
— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente no exercício da Presidência.
(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e

BREVES INDUSTRIAL S.A.
Dividendos

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Breves Industrial S.A., que a partir do dia 3 de agosto de 1963, ficaremos a disposição dos mesmos,

todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1962.

Belém, 30 de julho de 1963.
(a) Renato Malheiros Franco, Presidente.
(Ext. — Dias 31-7, 1 e 2-8-63)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS
Assembléia Geral Extraordinária
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 de junho último, ficam pelo presente, convocados os senhores acionistas da CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no dia 3 de agosto p. vindouro às dez horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95 nesta cidade, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital e consequente alteração dos estatutos sociais, bem assim sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 25 de julho de 1963.
Vinicius B. Oliveira
DIRETOR
(Ext. 30, 31/7 e 1|8|63)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial
O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 14 do mês de agosto (próximo), às dez (10) horas, em a sala das audiências da 8.ª Vara, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação do seguinte bem pertencente a Miguel Vicente Ferreira, na Ação Executiva que lhe move Manoel Augusto da Silva, constante do seguinte:

Uma barraca edificada em terreno de terceiros, situada à passagem Santa Rita, lotada sob o n.º 14, no perímetro compreendido entre a Estrada Tavares Bastos e a passagem Nossa Senhora de Fátima, medindo 7m. de frente por 70 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: Barraca toda de supapo, coberta de telha de cavaco, servida por porta e

janela, com as dependências que seguem: sala de visitas, corredor, quarto e cozinha, toda de supapo e piso de chão batido, sanitários externos de madeira, avaliada em 30 mil cruzeiros. (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados para oferecer o seu lance ao porto dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as custas do escrivão, porteiro e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sera o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de julho de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi-

(a) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara.

(T. 8036 — 1/8/63)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Término de Locação de Contrato, que fazem entre si, como locador Phenix Caixaerl Paraense e, como locatário o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, de duas salas no prédio situado à travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370), nessa cidade.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e tres, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, presentes de um lado o Governo da Repúblca dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Juiz Raymundo de Souza Moura, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na forma dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) e setecentos e sessenta e sete (767), alínea "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e, de outro lado, como locador, Phenix Caixaerl Paraense, representado neste ato e ocasião pelo senhor Luiz Chermont Lynch, brasileiro, casado, economista, com poderes bastantes para assinatura deste contrato, conforme ata de sessão extraordinária do Conselho Executivo da Phenix Caixaerl Paraense, realizada aos nove (9) dias do mês de julho do corrente ano, tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — O locador sendo senhor e possuidor do prédio número trezentos e setenta (370), à travessa Campos Sales, nessa cidade, dá em locação ao locatário, duas salas no pavimento térreo do aludido imóvel.

Cláusula Segunda — O locatário obriga-se a pagar ao locador, mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, pelos cofres públicos, o aluguel mensal de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), correndo a despesa à conta de 5.05 — Justiça do Trabalho — 05.02.08 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região — Despesas Ordinárias — Verba 1.00 — Custo — Consignação 1.50 — Serviços de terceiros — Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fôros e despesas de condomínio — 02.08.01 — Tribunal Regional — novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 984.000,00) — Anexo cinco (5) — Poder Judiciário, do Orçamento vigente para o Exercício de 1963, Lei número quatro mil cento e setenta e sete (4.177), de onze (11) de dezembro de mil no-

vecentos e sessenta e dois (1962) e, destinada aos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, sediados em Belém, de cujo crédito fica empenhada a importância necessária. Empenho número dezenove (19) de junho (1.º) de agosto do corrente ano.

Cláusula Terceira — O prazo da ociação é de um (1) ano a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse mesmo Tribunal negar o registro.

Cláusula Quarta — Se dentro da vigência do presente contrato for possível o aproveitamento da sede própria, ora em construção, para sede do Órgão, Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, dado pelo locatário ao locador, poderá ser rescindido o presente contrato sem obrigaçao de nenhum ônus para o Governo da República a parte e final do aludido aviso.

Cláusula Quinta — No caso de desapropriação ou incêndio total, rescinde-se este contrato para todos os efeitos sem quaisquer responsabilidades de parte a parte, ressalvado o disposto no artigo mil duzentos e oito (1.208), do Código Civil, se tódas as obrigações contratuais estiverem cumpridas até a data do evento. Se for parcial o incêndio que atinja e prejudique o uso regular do prédio locado, poderá o locatário, dentro de trinta dias do sinistro, optar pela rescisão e mudar-se: em caso contrário, será este contrato mantido em todos os seus termos.

Cláusula Sexta — O locatário obriga-se pela conservação das duas salas locadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, a fim de restituí-las, quando finda a locação, ou data da rescisão de acordo com a cláusula quarta, nas condições referidas.

Cláusula Sétima — O locatário obriga-se a devolver as dependências ora locadas e suas chaves, independentemente de qualquer interpelação ou aviso, uma vez findo o prazo do contrato.

Cláusula Oitava — O locatário não poderá sublocar as dependências ora locadas, destinando-as, exclusivamente, para funcionamento da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que as utilizará na forma, não prejudicar a higiene, a estética e a segurança do prédio.

Cláusula Oitava — Correrão por conta do locador as despesas com o depósito e consumo de luz, água e telefone, que o mesmo pagará diretamente às entidades fornecedoras, não cabendo ao locatário qualquer responsabilidade pelo atraso nas respectivas ligações.

Cláusula Décima — O locatário obriga-se a fazer, no

início de cada exercício e uma vez distribuído o crédito, o empenho global da verba em favor dos locadores proprietários dos imóveis onde tem sede os Órgãos desta Justiça nesta Capital.

Cláusula Décima Primeira

Os contratantes elegem o fôro desta Capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundamente nesse instrumento. Por terem assim contratado, mandaram lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com duas (2) testemunhas e eu, Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que o escrevi no livro competente (artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União).

Isento de sélo o presente contrato de acordo com o artigo quinze (15), parágrafo quinto (5.º), da Constituição Federal. O locador fez provas exigidas em lei.

(a) Raymundo de Souza Moura, Presidente; Luiz Chermont Lynch, Tesoureiro da Phenix Caixaerl Paraense; Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria; José de Ribamar Alvim Soares, Testemunha; José Figueiredo de Souza, Testemunha.

(Dia — 1/8/63)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

A doutora Léda Horta de Souza Moita, 1.ª Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 7 de agosto (próximo), às dez (10) horas, irá a público pregão de venda e arrematação, em a sala da 1.ª Pretoria do Cível, no palacete do Forum, o seguinte bem pertencente a G. Pina na ação executiva que lhe move Metalúrgica Norte-Sul Limitada, constante do seguinte: — Máquina Registradora marca "National", tipo B-4 n.º 984383 (antiga), precisando de uma limpeza em seus tipos, pois os mesmos apresentam-se endurcidos, contendo alguns arranhões na parte externa, avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação,

as comissões do escrivão, porto, custas e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de julho de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sacramento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão o escrevi.

(a.) Dr. Léda Horta de Souza Moita, 1.ª Pretora do Cível e Comércio.

(T. 8086 — 1/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Mariath Guimarães e Anna Maria Bastos Ramos, ele solteiro, nat. da Guanabara, func. municipal, filho de Waldemar de Oliveira Guimarães e Arlete Mariath Guimarães, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Eurico Pereira Ramos e Ondina Bastos Ramos, res. n/ cidade. Jorge Lopes Dias e Maria Constância Moraes, ele solteiro, nat. do Pará, marquinista, filho de Leonor Lopes, ele solteiro, nat. do Pará, doméstica, filha de Neide Moraes Pinto, res. n/ cidade. Waldemar de Souza Lima e Daisy Lisboa Souto, ele solteiro, nat. do Pará, industriário, filho de Raimundo Cardoso da Silva Lima e Raimunda de Sousa Lima, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de Manoel Duarte Souto e Margarida Lisboa Souto, res. n/ cidade. Irandyr José Cordeiro Moreira e Lea do Socorro Norat Rocha, ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Edgar Cyriaco Moreira e de Isaura Cordeiro Moreira, ela solteira, nat. do Pará, professora, filha de Osmanino Cardoso Rocha e Guiomar Norat Rocha, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8049 — 25-7 e 1-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Agostinho França de Oliveira e Anisia Martins Miranda, ele solteiro, nat. do Pará, operário, filho de Alberto Fernandes de Oliveira e Guiomar França de Oliveira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo de Sousa Miranda e Joveline Martins Miranda, res. n/ cidade. Raimundo Gomes Rabelo e Maria Francisca de Andrade, ele solteiro, nat. do Pará, estivador, filho de Raimundo Verissimo Rabelo e Cassiana Gomes Rabelo, ela solteira, nat. do Pará, doméstica filha de Thucurcio José de Andrade e Maria Anacleta Andrade, res. n/ cidade. Feliciano Gonçalves Campos e Orlando Beckman, ele solteiro, nat. do Pará, pedreiro, filho de Simeão Gonçalves Campos e Avelina Guedes Campos, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Gregorio Nascimento Beckman e Antonieta Beckman, res. n/ cidade. João Neves de Freitas e Salete Pal-

dino Fontes é solteiro, nat. do Pará, estivador, filho de Quintino José de Freitas e Jesuina Neves de Freitas, solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Mafalda Paladino Fontes Filho e Grecia Garcia Fontes, res. n/a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se

alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/a cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrever eu, Edith Puga Garcia, escrever eu, Edith Puga Garcia, escrever eu, Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 25-7 e 1-8-63)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO PRESIDENTE

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Mário Alves da Silva, do cargo de "Motorista" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 4 de junho de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Alvaro Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Le-

gislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), José Paixão do Nascimento, para exercer o cargo de "Motorista" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, vago com a exoneração, a pedido, de Mário Alves da Silva.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 4 de junho de 1963.
Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Alvaro Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Pedro Tupinambá Cardoso, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 1a. Comarca, 10. Térmo, 540. Município de Santarém e 1410. Distrito, medindo 500 metros de frente e 3.000 díitos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente, à margem do Lago Macajá e Paua, limitando-se de um lado com terras de Ernani Nogueira Rêgo, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço faço público que Graciliana de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítio na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, medindo 1.760 metros de frente e 1.760 díitos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-

se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de Heleotério Gonçalves, lado esquerdo, com Nascimento Gonçalves e fundos com o ferro-velho da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Jorge Alves Jacob de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 36 metros de frente por 200 díitos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 12, com os seguintes limites: pela margem direita, limita com terras de Edgard de Souza; margem esquerda, com terras do Póster Agro-Pecuário de Ananindeua (Fomento Agrícola) e pelos fundos com terras também de Edgard de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Ananindeua.

Serviço de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-7, 3 e 13-8-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Véridiano Goes Teixeira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 12a. Comarca, 330. Térmo, 330. Município de Castanhal e 860. Distrito, medindo 130 metros de frente e 780 díitos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apé, lado direito, com terras da família Florêncio Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofrê Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 13, 23-7 e 3-8-63)